

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL JOAQUIM NABUCO -  
PAULISTA  
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM –  
EIXO TECNOLÓGICO: AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA  
RELATORA: CONSELHEIRA EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES  
PROCESSO Nº 123/2008 *Publicado no DOE de 14/05/2009 pela Portaria  
SECTMA nº 153/09, de 13/05/2009*  
**PARECER CEE/PE Nº 35/2009-CEB** *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 07/04/2009*

---

## **I – RELATÓRIO:**

O Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, através do Ofício Nº 13/2008, solicita autorização de funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, localizado na Avenida Salgado Filho, s/nº – andares 2 e 3, Centro – Paulista/PE. Consta do processo a seguinte documentação:

1. Ofício Nº 13/2008 do Diretor Geral do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco;
2. Identificação dos Dirigentes das Instituições Mantenedora e Mantida;
3. Portaria de Credenciamento do Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco, bem como a autorização do Curso Técnico em Segurança do Trabalho;
4. Parecer CEE/PE Nº 36/2008 – CEB que credencia o Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco;
5. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
6. Projeto Político Pedagógico - Centro de Educação Profissional Maurício de Nassau;
7. Plano de Capacitação dos Docentes, Pessoal Técnico e de Apoio Administrativo;
8. Plano de Carreira Docente;
9. Matriz Curricular;
10. Relação dos docentes com as respectivas habilitações;
11. Ofício SECTMA Nº 15/2009 – LAB – CUR.

## **II – ANÁLISE:**

O Projeto apresentado, remetendo às exigências do mundo do trabalho e as possibilidades de expansão do atendimento da população na área da saúde, contempla os itens de apresentação, introdução, dados de identificação, marco referencial, filosofia, histórico, justificativa, princípios e objetivo, pressupostos técnicos metodológicos, perfil profissional do egresso, organização do ensino e da vida escolar, recursos humanos, bibliografia recomendada para o conjunto do curso e plano de carreira do magistério.

O Curso é estruturado em quatro módulos sem terminalidade, com carga horária total de 1800 horas das quais 600 são destinadas ao estágio obrigatório. Está previsto o atendimento nas alternativas concomitante e subseqüente ao ensino médio e os pré-requisitos de cada uma das etapas da formação, como se observa no quadro abaixo, acompanham as informações sobre a matriz.

## MATRIZ CURRICULAR

Funções	MÓDULOS	DISCIPLINAS	Módulo I		
			T	ES	
Lei Federal nº 9.394/1996, Decreto nº 5.154/2004, Resolução CNE/CEB nº 04/1999 e Parecer CNE/CEB nº 16/1999	MÓDULO I	Psicologia Aplicada à Enfermagem	40	-	
		Anatomia Fisiologia Humana	60	-	
		Microbiologia e Parasitologia	60	-	
		Ética Profissional e Cidadania	40	-	
		Nutrição e Dietética Aplicada à Enfermagem	40	-	
		Fundamentos de Enfermagem	160	100	
			<b>400</b>	<b>100</b>	
		<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I</b>	<b>500</b>		
	MÓDULO II			<b>Módulo II</b>	
		Enfermagem em Clínica Médica	120	80	
		Enfermagem em Saúde Coletiva	120	100	
			<b>240</b>	<b>180</b>	
		<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II</b>	<b>420</b>		
	MÓDULO III			<b>Módulo III</b>	
		Enfermagem em Materno Infantil	160	80	
		Enfermagem em Clínica Cirúrgica	120	80	
			<b>280</b>	<b>160</b>	
		<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III</b>	<b>440</b>		
	MÓDULO IV			<b>Módulo IV</b>	
		Enfermagem em Saúde Mental	80	40	
		Enfermagem em Urgência e Emergência	80	80	
		Enfermagem Geriátrica e Gerontológica	60	40	
		Administração em Enfermagem	60	-	
			<b>280</b>	<b>160</b>	
		<b>CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV</b>	<b>440</b>		
		<b>CARGA HORÁRIA DO CURSO</b>	<b>1800</b>		

## QUADRO DEMONSTRATIVO DE PRÉ-REQUISITOS

<b>Módulo I</b>	Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou declaração de vínculo no Ensino Médio
<b>Módulo II</b>	Módulo I
<b>Módulo III</b>	Módulos I e II
<b>Módulo IV</b>	Módulos I, II e III

Além disso, em cada módulo, estão especificados a ementa, os conteúdos, as bases tecnológicas e a bibliografia de cada componente curricular.

Quanto ao relatório da SECTMA, observa-se que a Comissão de Especialistas recomendou alterações no plano de curso e, em seguida, a interessada providenciou uma nova versão com as adequações necessárias.

Superada esta etapa, a mencionada Comissão considerou, entre outros, que “os objetivos são bem definidos e atendem às questões levantadas na justificativa”, o perfil profissional de conclusão “tem coerência com os objetivos, com a justificativa e com as competências gerais e específicas,”explicitando com clareza em que “contexto o profissional atuará”. Além disso, registrou os laboratórios (Informática / Segurança do Trabalho / Enfermagem) e reconheceu que os critérios de avaliação são claros e a biblioteca dispõe de espaço físico adequado, com iluminação

natural e artificial, aeração climatizada e pessoal especializado para a realização dessa atividade: uma bibliotecária e dois assistentes.

Como se vê, a avaliação encaminhada pela SECTMA considera que a instituição de ensino apresenta as condições necessárias ao funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança, registrando apenas a necessidade de incorporar ao acervo bibliográfico, por sugestão do COREN, o livro de Código de Ética.

Sobre isso, exige-se que sejam tomadas as providências imediatas.

### **III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, o voto da Relatora é favorável à autorização do funcionamento do Curso Técnico em Enfermagem – Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança por um período de quatro anos, em sua sede, no Centro de Educação Profissional Joaquim Nabuco – Paulista, Avenida Senador Salgado Filho, s/n, andares 2 e 3, Centro – Paulista/PE, com validade a partir da data de publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado.

É o parecer. Dê-se ciência do teor ao interessado e à SECTMA.

### **IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 07 de abril de 2009.

LEOCÁDIA MARIA DA HORA NETA – Presidente  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Vice-Presidente  
EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES – Relatora  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA

### **V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 07 de abril de 2009.

JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ  
Presidente